

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 9/2002 –
Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 9/98/A, de 13 de Abril,
que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde.**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 2 e 3 de Maio de 2002, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 9/2002 – Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 9/98/A, de 13 de Abril, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa alterar o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, que estabelecia que o Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão da Saúde era o Director Regional da Saúde.

Esta Proposta visa dar maior dinamismo e maior eficácia e eficiência ao Instituto de Gestão Financeira da Saúde e à Direcção Regional da Saúde separando as responsabilidades que antes eram acometidas a uma só pessoa, que parecia ser vantajoso pela articulação única dos dois serviços mas que tem demonstrado algumas dificuldades.

A Secretária Regional dos Assuntos Sociais que se havia deslocado à Comissão, para a audição solicitada, a fim de apresentar a Proposta de Decreto Legislativo relativa ao cartão de identificação do utente do serviço regional de saúde, aproveitou a oportunidade para apresentar a presente Proposta.

Segundo a Secretária Regional esta Proposta visa uma separação entre o Instituto de Gestão Financeira da Saúde e a Direcção Regional de Saúde, cabendo a esta uma espécie de provedoria dos cuidados de saúde e ao Instituto a eficácia a nível financeiro. Para esta fundamentação a Secretária Regional lembrou o histórico da criação do Instituto de Gestão Financeira da Saúde que resultou da necessidade de aumentar a eficácia dos serviços

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

financeiros da Secretaria Regional. Com esta separação espera-se melhorar a operacionalização dos Serviços de Saúde e do Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

Foram colocadas pelos Deputados questões relacionadas com o estatuto remuneratório e com perfil do candidato ao cargo. Relativamente à remuneração será a mesma que é atribuída em outros Institutos Públicos, beneficiando o Presidente de uma compensação maior que os restantes vogais. Quanto ao perfil deverá ser uma pessoa da área da Economia, Gestão ou da área da Saúde por forma a aperfeiçoar e tomar medidas de gestão que rentabilizem os recursos de Saúde na Região.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata que reservou para Plenário a sua decisão final.

Na especialidade, o artigo 1.º foi aprovado por unanimidade e no artigo 2.º o PSD absteve-se, sendo aprovado por maioria com os votos do PS.

Pelo PSD foi apresentada para a especialidade a seguinte Proposta de Alteração assumida por unanimidade pela Comissão:

Artigo 1.º

(.....)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

“Artigo 5.º

(...)

1 – O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais, em exclusividade de funções, nomeados por despacho ... adequadas.

2 – (.....)

3 – (.....)”

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2001.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*